



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	12
Proc.	24/95
	<i>Boitel</i>

LEI Nº 155/95, DE 28 DE ABRIL DE 1.995.

" DISPOE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã em sessão extraordinária, realizada no dia 24 de Abril de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Abril de 1.995, serão reajustados em 18,5%, considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas Tabelas constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 141/95, de 03 de Fevereiro de 1.995, praticados em 01 de Janeiro de 1.995.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados a partir de 01 de Abril de 1.995, serão os constantes das Tabelas I e II, em anexos, e que ficam fazendo parte integrantes da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 28 de Abril de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	13
Processo	24795
	<i>Castilho</i>

[Handwritten signature]
 Gervaldo de Castilho
 SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
 ASSUNTOS JURIDICOS

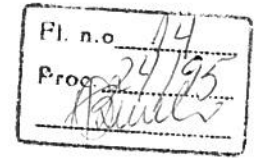
Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de Abril de 1.995.

[Handwritten signature]
 Gervaldo de Castilho
 SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
 ASSUNTOS JURIDICOS

[Handwritten signature]



*tempo de
construir*



ANEXO I

LEI 155/95

28 DE ABRIL DE 1.995

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	159,88	169,09	178,83	189,13	200,03	211,55	223,74
II	200,03	211,55	223,74	236,63	250,26	264,68	279,93
III	250,26	264,68	279,93	296,05	313,11	331,15	350,22
IV	313,11	331,15	350,22	370,40	391,74	414,31	438,18
V	391,74	414,31	438,18	463,42	490,12	518,35	548,22
VI	490,12	518,35	548,22	579,80	613,20	648,53	685,89
VII	613,20	648,53	685,89	725,40	767,20	811,39	858,14
VIII	767,20	811,39	858,14	907,58	959,86	1.015,16	1.073,65



*tempo de
construir*

Fl. n.º	15
Proc.	24/95
	<i>[Handwritten Signature]</i>

ANEXO II

LEI 155/95

28 DE ABRIL DE 1.995

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	G	R	A	U
	ADMISSA	A	B	C
I	480,72	508,41	537,70	568,67
II	1.602,42	1.694,72	1.792,33	1.895,57
III	3.204,83	3.389,43	3.584,66	3.791,14